LEI Nº 4.752 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

DETERMINA A INCLUSÃO DE AVISOS EDUCATIVOS EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E/OU DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DE EVENTOS EM QUE HAJA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNIÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina a inclusão de avisos educativos em qualquer material de divulgação e/ou campanhas publicitárias de eventos em que haja a venda de bebidas alcoólicas no município de Patrocínio.

§ 1º - Para fins de aplicação desta Lei entende-se por:

a) Materiais de divulgação: flyers, folders, filipetas, cartazes, banners, faixas, ingressos, convites, etc;

b) Campanhas publicitárias: outdoors, spots para rádio e TV, propagandas e release em jornais, revistas, blogs e periódicos on-line, etc.

§ 2º - Esta lei aplica-se também aos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Os avisos educativos versarão sobre:

I - é proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas para menores:

II - indicativo de que bebida e direção não combinam;

III - de que drogas, sejam ela lícitas ou ilícitas, não valem a pena.

Art. 3º - O alvará para a realização dos eventos será liberado apenas, mediante e após a comprovação do que estabelece esta Lei ao órgão municipal responsável.

Parágrafo Único - para efeito do que dispõe o caput deste artigo, com antecedência de até, no máximo, um (01) mês para a realização do evento, o organizador e/ou responsável deverá apresentar o layout das peças publicitárias ao setor responsável pela liberação do alvará.

Art. 4º - Os organizadores e/ou empresas responsáveis pela realização de festas terão, a título de incentivo, a primazia no que se refere a apoios, a patrocínios e demais participações seja do poder público quanto a iniciativa privada.

Parágrafo único - Será publicizada uma lista dos organizadores e/ou empresas que estão cumprindo esta determinação.

Art. 5º - Que esta lei seja distribuída para a devida ciência e promoção às empresas de publicidade e de eventos, às gráficas e às casas de shows, aos clubes, bares e restaurantes, e demais instituições.

Art. 6º - Em caso de desobediência, o organizador e/ou empresário, terá seu alvará cassado pela municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Patrocínio-MG, 03 de novembro de 2014.

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Marcilene Jacinto Queiroz